

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO N° 003/2026

EMENTA: Regulamentação dos procedimentos de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO:

Submete-se à análise do Procurador Legislativo o Projeto de Resolução nº 001/2026, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços destinada à formação do preço estimado nas aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O projeto tem por finalidade atualizar e substituir a Resolução nº 001/2025, adequando os procedimentos internos às exigências legais atualmente vigentes e às boas práticas de governança pública.

DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA:

A matéria tratada no Projeto de Resolução insere-se no âmbito da organização administrativa interna do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à normatização de procedimentos de compras, contratações e instrução processual.

Nos termos da autonomia administrativa assegurada constitucionalmente ao Poder Legislativo, bem como das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, mostra-se legítima a iniciativa para a edição de resolução disciplinando matéria interna, inexistindo vício de competência ou de iniciativa.

DA NATUREZA JURÍDICA DO ATO:

A utilização da Resolução como espécie normativa revela-se tecnicamente adequada, uma vez que o ato destina-se a regulamentar procedimentos internos da Câmara Municipal, sem produzir efeitos externos diretos ou inovar no ordenamento jurídico em relação a terceiros.

Trata-se, portanto, de instrumento normativo próprio para a finalidade pretendida.

DA CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

O conteúdo do Projeto de Resolução encontra-se em plena consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com o disposto no art. 23, que trata da estimativa de preços nas contratações públicas.

O projeto estabelece, de forma adequada as fontes admitidas para a pesquisa de preços, priorizando bases oficiais e sistemas públicos; a utilização preferencial do ComprasGov.br, com previsão de procedimentos alternativos padronizados em caso de indisponibilidade; metodologia de cálculo do preço estimado, com critérios técnicos objetivos e exigência de motivação quando adotado método diverso da média; critérios para desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, alinhados às boas práticas de controle; aplicação das regras de pesquisa de preços às contratações diretas, inclusive dispensas e inexigibilidades.

Não se verificam disposições que afrontem os princípios constitucionais da Administração Pública ou a legislação federal de regência.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Sob o aspecto formal, o projeto apresenta redação clara, objetiva e sistematizada, com adequada divisão por capítulos, artigos e incisos, observando as normas de técnica legislativa.

A previsão de anexos padronizados, bem como a possibilidade de substituição por relatórios extraídos de sistemas oficiais, contribui para a uniformização dos procedimentos e para a segurança jurídica dos processos administrativos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Procurador Legislativo manifesta-se favoravelmente à tramitação e à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026, porquanto formal e materialmente compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer.

São Jerônimo, 09 de janeiro de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo
Procurador Legislativo
OAB/RS 54.004